



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNRJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fe que este
publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data Mimoso
de Goiás 18/04/24


Secretaria de Administração

Lei nº 476/2024

de

17 de abril de 2024.

*“Fixa subsídios dos agentes políticos do
Município de Mimoso de Goiás para a
Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goiás para a
Legislatura 2025/2028, período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, nos moldes
do art. 29, VI c/c art. 37, XI da Constituição federal e art. 68 da Constituição do
Estado de Goiás, ficam fixados nos seguintes valores mensais:

- I- Prefeito Municipal - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II- Vice - Prefeito - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III- Vereadores - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);
- IV- Secretários Municipais - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais são estendidas as garantias de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro, previstas no art. 7º, incisos VIII e XVII c/c com o art. 39, § 3º da Constituição federal.

§ 2º. Ficam assegurados a todos os agentes políticos a revisão geral anual, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme art. 37, X da Constituição federal.

Art. 2º. As sessões extraordinárias, mesmo que realizadas em períodos de recesso parlamentar, não serão remuneradas.

R



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 3º. É autorizado ao Presidente da Câmara Municipal promover a redução dos subsídios dos vereadores para atendimento aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral Anual do Município de Mimoso de Goiás.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos
17 dias do mês de abril de 2024.

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás